

ATA CPA 18/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 12/06/2019 – início:14h00/término:17h00.

Local: SMPED – Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – São Paulo / SP.

PARTICIPANTES:

Silvana Serafino Cambiaghi/Presidente CPA; Mel Gatti de Godoy Pereira/SMPED; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Eduardo Flores Auge/SMPED; João Carlos da Silva/SMPED; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Olga Maria Soares e Gross/SMDU; Clayton Erik Teixeira/SMDU; Mario Sergio Stefano/SMADS; Edson Ribeiro da Silva/SMJ; Francisco Miguel Maturano Santoro/SEGUR; Rosemeiry Leite da Silva/CET; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/SP URBANISMO; Sandra Ramalho/CMPD; Elisa Prado de Assis/IAB; Patricia Bittencourt/SECOVI/SP; Moira de Castro Vasconcelos/FECOMÉRCIO; Letícia Yoshimoto Simonato/SMG.

Convidados: Sirlei Huler; Nádia Lopes; Rogério Romeiro.

ASSUNTOS TRATADOS:

SEI – 6065.2018/0000117-8 – Trajeto Estação Armênia do Metrô ao Clube Esportivo Tietê
Apresentado o expediente, o Colegiado **manifestou-se favorável** à proposta com as ressalvas de que seja encaminhada à CET para verificar a possibilidade de ampliação de calçada da área em questão e atendimento dos itens constantes na manifestação técnica.

SEI - 6018.2019/000377-0 – Locação de imóvel - SMS/CRS-N

Avaliado o presente, o Colegiado **manifestou-se desfavorável** à locação do imóvel localizado na Rua Carlos Santos Xavier de Moraes, 151 – LT 1 – QD 16 – Vila Perus – cep 05204-120, visto que existem inadequações no projeto de adaptação apresentado e não indicada solução referente à rota acessível ao subsolo.

Salientou a Lei 11.345/1993:

- ✓ *Art. 4º. – Nenhum próprio municipal será edificado, reformado ou ampliado, sem que o projeto atenda às disposições desta lei.*
- *Parágrafo único – A locação de imóveis que se destinem a abrigar as Repartições Públicas, somente ocorrerá após efetuadas as devidas adaptações para atendimento à pessoa portadora de deficiência, de acordo com as disposições desta lei.*

SEI – 6065-2019/0000257-5 – Selo de Acessibilidade - Condomínio Edifício São Luiz

Avaliado o **PA 2007-0.351.316-4**, no qual foi concedido o Certificado de Acessibilidade, a

Comissão Permanente de Acessibilidade deliberou pela não concessão do Selo de Acessibilidade devido à falta de circulação vertical acessível ao terraço e ao heliponto. O presente deverá ser encaminhado à SMUL para as devidas providências.

PA 2015-0.244.212-0 – Auto de Licença de Funcionamento - Centro de Recreação Infantil Frolic e Oliveira Ltda

O Colegiado analisou os documentos e acatou a manifestação técnica às folhas 85 e 86 do presente processo administrativo.

PA 2018-0.079.817-9 – Auto de Licença de Funcionamento - Colégio Quidicomo Ltda

Conforme deliberado, o entendimento da Comissão que o artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal nº 57.776/2017 pontua as duas hipóteses em que o certificado de acessibilidade será dispensado, a saber: a) certificado de conclusão emitido com fundamento na Lei Municipal nº 11.228/1992 ou legislação posterior; ou b) certificado de acessibilidade válido. Portanto, não há previsão de dispensa do certificado de acessibilidade em outros casos.

É somente necessário fazer o alerta de que a segunda declaração do Anexo II da Portaria nº 29/SMPR/2017 prescreve:

*“que estão asseguradas as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade e salubridade, e que foram verificadas as condições dos equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás da edificação, e que o imóvel se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, e que, com base na legislação edilícia, nos casos em que há obrigatoriedade do sistema de segurança, o controle da manutenção do referido sistema será realizado de acordo com as normas técnicas em vigor, **e que possui os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade, se obrigatório, conforme a legislação em vigor**”.*
(grifo nosso)

PA 2017-0.116.537-2 – Auto de Licença de Funcionamento de Baixo Risco – Emerson Piedade – Competições ME

Avaliado o expediente, O Colegiado acatou manifestação técnica e salientou o artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal nº 57.776/2017 que pontua as duas hipóteses em que o Certificado de Acessibilidade será dispensado, a saber: a) Certificado de Conclusão emitido com fundamento na Lei Municipal nº 11.228/1992 ou legislação posterior; ou b) Certificado de Acessibilidade válido. Portanto, não há previsão de dispensa do Certificado de Acessibilidade em outros casos.

É somente necessário fazer o alerta de que a segunda declaração do Anexo II da Portaria nº 29/SMPR/2017 prescreve:

“que estão asseguradas as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade e salubridade, e que foram verificadas as condições dos equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás da edificação, e que o imóvel se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, e que, com base na legislação edilícia, nos casos em que há obrigatoriedade

do sistema de segurança, o controle da manutenção do referido sistema será realizado de acordo com as normas técnicas em vigor, e que possui os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade, se obrigatório, conforme a legislação em vigor".
(grifo nosso)

PA 2018-0.036.432-2 – Auto de Licença de Funcionamento de Baixo Risco – Igreja Batista em Parque São Paulo.

Avaliado o expediente, há que se salientar o artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal nº 57.776/2017 que pontua as duas hipóteses em que o certificado de acessibilidade será dispensado, a saber: a) certificado de conclusão emitido com fundamento na Lei Municipal nº 11.228/1992 ou legislação posterior; ou b) certificado de acessibilidade válido. Portanto, não há previsão de dispensa do certificado de acessibilidade em outros casos.

É somente necessário fazer o alerta de que a segunda declaração do Anexo II da Portaria nº 29/SMPR/2017 prescreve:

“que estão asseguradas as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade e salubridade, e que foram verificadas as condições dos equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás da edificação, e que o imóvel se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, e que, com base na legislação edilícia, nos casos em que há obrigatoriedade do sistema de segurança, o controle da manutenção do referido sistema será realizado de acordo com as normas técnicas em vigor, e que possui os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade, se obrigatório, conforme a legislação em vigor".
(grifo nosso)

PA 2009-0.278.389-7 – Auto de Regularização - Nicolino Marchionno

Analisado o expediente, o Colegiado acatou a manifestação técnica à folha 168 do presente processo administrativo.

PA 2014-0.138.815-5 – Auto de Licença de Funcionamento - Elevadores Atlas Schindler Ltda

O Colegiado analisou os documentos e acatou a manifestação técnica às folhas 119 a 121 do presente processo administrativo.

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE:

Com base em documentos contidos nos respectivos processos administrativos apresentados pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, atestando o atendimento das regras de acessibilidade dos locais, e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o Certificado de Acessibilidade e recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observando o § 1º do Art.27 do Decreto

Municipal 58.031/2017 que estabelece que os Selos de Acessibilidade terão validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel.

Esta Comissão resolve conceder os seguintes Selos de Acessibilidade:

SELO – 61/2019 – Termo de Recebimento Definitivo

Interessado: CEI SETOR 8707 – Baltazar Santana

Local: Rua José Carlos Mastromônico, 189 – Jardim Planalto - SP

SELO 62/2019 - Termo de Recebimento Definitivo

Interessado: EMEI Setor 4603 - Parque Santo Antonio

Local: Rua Rinaldo de Handel - SP

SELO 63/2019 - Termo de Recebimento Definitivo

Interessado: CEI Setor 3304

Local: Rua Bernardo Antunes Rolim x Rua Amaral do Tijuco - SP

SELO 64/2019 - Termo de Vistoria de Entrega de Obra

Interessado: CEI Setor 1704 – Oscar Campiglia

Local: Rua Professor Oscar Campiglia, 431 – Parque Ipê – Capela do Socorro - SP

SELO 65/2019 - Termo de Vistoria de Entrega de Obra

Interessado: CEI Setor 4604

Local: Av. Guarapiranga - SP

SELO 66/2019 – PA 2009-0.057.873-0

Interessado: Igreja Cristã Apostólica Renascer em Cristo

Local: Rua Doutor Almeida Lima, 1270

OUTROS ASSUNTOS:

Esclarecimentos sobre regimento e competência da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA.

Por determinação da presidente da CPA, Silvana Serafino Cambiaghi, será encaminhado o regimento interno e competência da Comissão Permanente de Acessibilidade para os membros titulares e suplentes da CPA.

Encaminhamento da ATA CPA 18/2019

O Colegiado deliberou que a presente ATA seja encaminhada, a título de informação, para as Subprefeituras e para a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS, através de Ofícios.

Reunião foi encerrada às 17h00.